

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

Que fazem, na forma abaixo, de um lado, o SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTO DE SAÚDE DA REGIÃO DO SÃO FRANCISCO – SINDHOSFRAN e, do outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SINDI-SAÚDE, neste ato representados por seus respectivos presidentes.

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e, a data base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s). A categoria profissional dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde dos municípios de Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Casa Nova/BA, Curaçá/BA, Jacobina/BA, Juazeiro/BA, Pilão Arcado/BA, Remanso/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA e Sobradinho/BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2023 o piso salarial da categoria será conforme disposto abaixo:

- a) **Auxiliares ou Assistentes de Dentistas, Auxiliares ou Assistentes de Fisioterapeutas, Pessoal dos Setores Administrativos, de Controle e Recepção:** Piso salarial será de R\$ 1.414,08 (hum mil, quatrocentos e quatorze reais e oito centavos);
- b) **Empregados dos Setores de Serviços Gerais, Limpeza/Higienização, Copa/Cozinha, Lavanderia, Manutenção:** Piso salarial será de R\$ 1.364,01 (hum mil, trezentos e sessenta e quatro reais e hum centavo);
- c) **Auxiliares, Técnicos de Enfermagem e parteiras:** O Piso Salarial será de R\$ 1.414,08 (hum mil, quatrocentos e quatorze reais e oito centavos), devido a partir de 1º de maio de 2023 até 31 de agosto de 2023 conforme estabelecido, sem ônus para retroativo com Base no Piso Salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sindicatos convenientes comprometem-se a estabelecerem negociações coletivas com o objetivo de implementar o pagamento do Piso Salarial da Enfermagem previsto na Lei 14.434/2022, no prazo e na forma da decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na ADI-7222.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA – CONTRACHEQUE

As empresas fornecerão aos seus empregados mensalmente, cópias dos comprovantes de pagamento, de forma digital ou não, nos quais constarão, de forma individualizada, as parcelas de rendimentos e de descontos.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo SINDHOSFRAN concederão aos seus empregados que percebem salários superiores aos pisos salariais previstos na Cláusula Terceira, um reajuste salarial de 3% (três por cento), incidente sobre os salários devidos ou praticados em 30/04/2023, com vigência a partir de 01/05/2023, compensados os percentuais de reajustes espontâneos concedidos no período de 01/05/2022 a 30/04/2023 (desde que não haja redução salarial), à exceção dos aumentos concedidos em razão de promoções e de mudança de função.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO QUINZENAL

Os empregados receberão como adiantamento de salário 25% (vinte e cinco por cento), no dia 20 (vinte) de cada mês, e o saldo da remuneração na data fixada por lei.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULOS

CLÁUSULA SÉTIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO/INTERINIDADE

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA OITAVA – As diferenças salariais geradas pelo reajuste salarial e pela alteração dos pisos salariais acima definidos, relativamente ao período de 01/05/2023 a 30/09/2023, serão pagas pelas empresas aos seus empregados e ex-empregados beneficiários desta convenção, em 04 parcelas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024 para o associado adimplente mediante comprovação emitida pelo SINDHOFAN. Para os demais pagamentos em uma única parcela.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO POR SETOR ESPECIALIZADO

As empresas concederão gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base para todos os trabalhadores que exercerem suas atividades laborais nos setores especializados: Banco de Sangue, Hemodinâmica, Alimentação Parenteral e Litotripsia, Berçário, Centro Obstétrico, Centro Cirúrgico, Esterilização, Emergência, UTI, Infectologia, Oncologia, Quimioterapia, Radioterapia, Psiquiatria, Queimados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com percentual de 35% (trinta e cinco por cento) considerando como trabalho noturno o realizado entre às 22:00h até o horário de saída do trabalhador.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE SOBREAVISO

Os empregados que por ventura permaneçam em regime de SOBREAVISO, terão direito a uma gratificação de 15% (quinze por cento) do salário base enquanto constarem na escala de sobreaviso. Art 244 CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – O percentual do Adicional de Insalubridade deverá ser de 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento), conforme grau de risco e, incidirá sobre o salário mínimo, devendo ser pago aos trabalhadores que exercem as funções de : Atendentes de Consultório Odontológico, Oftalmologista e Laboratório.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BIÊNIO

Será concedido ao trabalhador (mensalmente) adicional por tempo de serviço, à razão de 02% (dois por cento) sobre o salário base, por cada período de 02 (dois) anos de vínculo empregatício, contado e incidente a partir da data base da convenção coletiva celebrada para o biênio 2002/2004, ou seja, a partir de maio/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores nominais congelados da parcela denominada ANUÊNIO, devida aos trabalhadores por força da cláusula oitava da Convenção Coletiva 1998/2000, celebrada entre o Sindi-Saúde e o Sindhosba e da cláusula décima primeira da Convenção Coletiva 1998/2001 celebrada entre o Sindi-Saúde e o SindiFiba, respectivamente, serão pagos com acréscimo de 46% (quarenta e seis por cento) incidentes sobre o respectivo valor, sem prejuízo da parcela de biênio constante no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam ratificados, também, os termos da cláusula Sexta da Convenção Coletiva 2002/2004 e seu respectivo parágrafo primeiro, no período da sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de cálculo do BIÊNIO previsto no caput desta cláusula, o tempo de serviço do empregado na empresa conta-se de 01/05/2002 salvo para aqueles empregados admitidos após esta data, caso em que será computado o tempo de serviço a partir da data de admissão.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALIMENTAÇÃO NO TRABALHO

As empresas que possuem refeitórios, fornecerão aos seus empregados, que laboram em regime de plantão de 12 (doze) ou 24(vinte e quatro) horas, alimentação gratuita, desde que seja do seu interesse o cumprimento desta jornada por parte do obreiro. Quando esta jornada for cumprida por interesse do empregado, as empresas fornecerão alimentação com desconto autorizado pelo PAT, o mesmo acontecendo em relação aos empregados que trabalhem em regime de plantão de 08 (oito) horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica pactuado que a alimentação é concedida para a execução do trabalho, não se integrando ao salário a vantagem, para qualquer efeito de lei.

AUXÍLIO MORTE / FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão à família do empregado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de comunicação do óbito, através da apresentação do respectivo atestado, o valor de R\$ 676,73 (seiscentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos) a título de auxílio funeral.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que oferecerem seguro de vida, estão desobrigadas do pagamento do referido benefício.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CRECHE

Determina-se a instalação de local destinado à guarda de crianças em idade inferior a 06 (seis) anos, facultando o convênio com creches, ou, para cada filho menor de 06 (seis) anos destinar o pagamento de R\$44,54 (quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), não existindo diferença entre filhos naturais e adotados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DEMISSÃO

A empresa comunicará ao empregado o motivo de sua despedida, quando essa ocorrer por justa causa.

 **PARÁGRAFO PRIMEIRO – CARTA DE RECOMENDAÇÃO** – As empresas fornecerão carta de recomendação aos que forem dispensados sem justa

causa ou que pedirem demissão, atestando a inexistência de fato que desabone a conduta pessoal ou profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HOMOLOGAÇÃO

Fica pactuado entre as partes que, a partir de 01 de maio do corrente ano as homologações dos trabalhadores abrangentes dessa Convenção, deverão ser feitas no sindicato que os representam (SINDI-SAÚDE) nas cidades onde tenha Delegacia Sindical.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O aviso prévio para empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias previsto em lei e mais 03 (três) dias por cada ano trabalhado, com integração do período ao tempo de serviço para todos os efeitos legais, inclusive na hipótese do aviso indenizado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPENSAÇÃO / SÁBADOS

Para os empregados em regime/horário administrativo, as empresas poderão compensar o dia de sábado com o acréscimo correspondente de horas durante a semana, observado sempre a carga horária semanal de 36 (Trinta e seis) e/ou 44 (quarenta e Quatro) horas semanais, previstas nesta convenção.

CONTROLE DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – JORNADA DE TRABALHO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, ATENDENTES DE ENFERMAGEM E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM

A jornada de trabalho dos Auxiliares de Enfermagem, Atendentes de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem é de 36 (trinta e seis) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A jornada estabelecida no caput dessa cláusula poderá ser cumprida em escalas de plantões de 06 (seis), 08 (oito) e 12 (doze) horas diárias respeitando-se, porém o limite da carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas. Bem como a concessão dos intervalos intrajornada legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de plantão de 12 horas haverá respeito a um intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas entre o final de uma jornada e o início da jornada seguinte (intervalo interjornada).

CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA – DOS DEMAIS TRABALHADORES

A duração da jornada de trabalho dos demais trabalhadores não abrangidos pela cláusula vigésima observará os limites estabelecidos em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os empregados com jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro), 36 (Trinta e seis), 44 (quarenta e Quatro) horas semanais poderão cumpri-la, através de plantões de 04 (quatro), 06 (seis), 08 (oito) e 12 (doze) horas por dia, respeitando-se, porém, o limite da jornada de trabalho semanal legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de plantão de 12 horas haverá respeito a um intervalo mínimo de 36 (trinta e seis) horas entre o final de uma jornada e o início da jornada seguinte (intervalo interjornada).

CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCEIRA – DA FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA E DO BANCO DE HORAS

Não serão caracterizadas e remuneradas como horas extras as horas trabalhadas na eventualidade de vir a ser ultrapassada a carga horária contratual e, desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado em até 120 (cento e vinte) dias contados do início do mês subsequente. Não sendo compensadas no prazo acima, as horas extras acumuladas serão remuneradas na forma prevista nesta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a apuração das horas extras a serem compensadas ou pagas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso da carga horária semanal.

ADICIONAL DE HORA EXTRA

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) nos dias normais da semana (de segunda a sexta-feira) e 100% (cem por cento) nos dias de sábado, domingos, feriados e dias santificados.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUINTA – FALTAS

As faltas dos empregados para realização dos exames que visem sua ascensão profissional, a exemplo de vestibular e cursos profissionalizantes ou de capacitação escolar e colegial, serão abonadas, no horário de sua efetiva realização, desde que coincidentes com o horário de labor e pré-avisadas com

antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, e devidamente comprovadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - APROVAÇÃO EM ENSINO SUPERIOR

A empresa se compromete em adequar o horário de labor dos funcionários que cursarem ensino superior de modo a não chocar com o horário de aula, porém compatibilizando-se às necessidades do serviço.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÊSIMA SEXTA – FÉRIAS

O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÊSIMA SÉTIMA – FÉRIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado aos empregados o pagamento de férias proporcionais acrescida de 1/3 (um terço), na hipótese de “pedido de demissão”, excetuando-se os contratos de experiência que continuarão regidos pela CLT e legislação pertinente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

É obrigatório o fornecimento de equipamento de proteção aos empregados (EPI) para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – UNIFORMES

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador, limitando a, no máximo, 02 (dois) uniformes para cada ano, ficando o empregado obrigado a devolvê-los, quando do seu desligamento da empresa.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – EXAMES MÉDICOS

As empresas fornecerão ao trabalhador cópia dos exames admissionais, periódicos e demissionais, bem como relatórios médicos e outros documentos que digam respeito à saúde, incluindo fichas clínicas e/ou prontuários se solicitados expressamente.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADO MÉDICO

As empresas estão obrigadas a acatar os atestados médicos de seus empregados emitidos em conformidade com a legislação vigente (Súmula TST no. 28).

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA

As empresas garantirão aos seus empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos hospitalares que efetivamente dispuserem no âmbito do seu próprio estabelecimento, assistência médica/odontológica, inclusive internação, sem ônus para o beneficiário e sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas enviarão ao SINDI-SAÚDE cópia da “COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO” (CAT’S), emitidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

RELAÇÕES SINDICAIS COMISSÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – COMISSÃO

O SINDHOSFRAN se compromete a constituir uma comissão de 06 membros composta por 03 representantes dos trabalhadores e iguais números das empresas integrantes da categoria econômica com a finalidade específica de discutir o pleito dos trabalhadores relacionados com a cesta básica, assistência médica odontológica e participação nos lucros.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DELEGADO SINDICAL

Na hipótese do SINDI-SAÚDE criar Delegacias em cidades da base territorial do SINDHOSFRAN, fica garantido a um Delegado Sindical ou diretor, por Delegacia, a liberação do trabalho do Delegado, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens, sendo garantido a estes a estabilidade no emprego prevista no Art. 8º, Inciso VIII, da CF/88.

PARÁGRAFO ÚNICO – O benefício disposto no **caput** desta cláusula se estende ao Presidente, ao Vice Presidente, ao Tesoureiro e ao Secretário do Sindicato dos Trabalhadores, observando-se o limite de 01 (um) empregado por empresa, com exceção do Presidente.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas colocarão à disposição do sindicato dos empregados as cópias das Guias de Contribuição Sindical e assistencial, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os descontos pertinentes.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DESCONTO ASSISTENCIAL E MENSALIDADE SINDICAL

As empresas deverão descontar em folha, além das contribuições sindicais cabíveis, outras parcelas que sejam do interesse do trabalhador, desde que devidamente autorizado por este e com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que deva ser efetuado o desconto **LIMITANDO-SE AO MÁXIMO DE 16% (dezesesseis por cento)** do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida obrigação passará a existir do momento em que o SINDI-SAÚDE encaminhar à empresa correspondência com cópia do termo de filiação do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas terão até o dia 15 (quinze) de cada mês para efetuarem o pagamento da Mensalidade Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados sob a representação profissional do Sindi-Saúde e beneficiários desta Convenção, em um único mês subsequente à assinatura da presente Convenção, a Contribuição Assistencial prevista na Constituição Federal, Artigo 8º, Inciso VIII, para implementação e fortalecimento de atividades sindicais, nos valores de 2% (dois por cento) em agosto/2023, incidente sobre o salário base, como definido pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria, realizada no dia 31/03/2023, podendo os empregados oferecerem oposição ao referido desconto, nos 10 (dez) dias subsequentes à assinatura da presente Convenção, através de ofício dirigido ao sindicato profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão efetuar os depósitos das quantias descontadas, em conta bancária do sindicato a ser por este indicada ou diretamente na secretaria da Delegacia Sindical de Juazeiro e, ainda, repassar à Secretaria do Sindicato a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na Tesouraria do Sindicato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não recolhimento da contribuição assistencial/negocial no prazo estipulado incidirá multa de 2% sobre o valor devido e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDHOSFRAN – SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REGIÃO DO SÃO FRANCISCO, sejam elas filiadas ou não ao sindicato, ficam obrigadas ao pagamento de um valor fixo, por ano, de R\$ 500,00 para os consultórios médicos ou odontológicos com um profissional em atividade, de R\$ 1.000,00 para as clínicas médicas e odontológicas com dois ou mais profissionais no atendimento e sem internamento e de R\$ 3.000,00 para os hospitais ou clínicas que possuam internamento, a ser quitada até a data de 30 de novembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado o direito de oposição ao pagamento da contribuição negocial, desde que seja comunicado, por escrito, ao sindicato ou federação a discordância e que esteja protocolado até o décimo dia útil contados da data posterior a assinatura da presente convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não recolhimento da contribuição assistencial/negocial no prazo estipulado incidirá multa de 2% sobre o valor devido e juros de 1% ao mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

As empresas descontarão dos empregados associados ao Sindi-Saúde com devida filiação, autorização expressa pelo empregado, a mensalidade sindical de 2% do salário base, que deverá ser repassada ao sindicato até o 10º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIOS/DESCONTO EM FOLHA

A empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado as parcelas relativas a empréstimos de convênio MTB/CEF, bem como prestações referentes a financiamento de tratamento odontológico feito pelo Sindicato Conveniente, mensalidades de seguros ou outros, desde que os descontos sejam autorizados pelo empregado e não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL - Os dirigentes sindicais mediante identificação terão acesso aos locais. Previamente determinados para comunicação com os empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DIA DA CATEGORIA

Será considerado o dia 12 (doze) de maio como sendo o dia do trabalhador em saúde, ficando o SINDHOSFRAN responsável em promover ações que visem o reconhecimento dos valiosos serviços prestados pela categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – LIBERAÇÃO DE MURAL

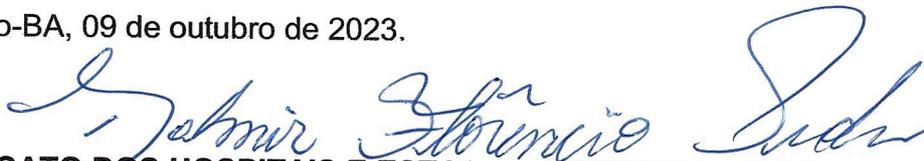
As empresas integrantes da categoria econômica do SINDHOSFRAN liberará um espaço em seu mural próximo aos relógios de ponto para que o SINDI-SAÚDE faça divulgação de seus boletins, editais, comunicados etc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – NEGOCIAÇÕES

As partes se comprometem a iniciar as negociações da próxima Convenção Coletiva de Trabalho a partir do mês de fevereiro de 2024.

Por se acharem justos e convencionados, celebram o presente instrumento que segue assinado pelos representantes das entidades convenentes.

Juazeiro-BA, 09 de outubro de 2023.



SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO DO SÃO FRANCISCO – SINDHOSFRAN

CNPJ 03.087.771.0001-56

DALMIR FLORÊNCIO PEDRA

CPF:863.475.435-91



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SINDI-SAÚDE

CNPJ 13.466.677/0001-61

ANTÔNIO RAIMUNDO TEIXEIRA CARVALHO

CPF: 243.493.215-00

Testemunhas:

-  Brando
-  Fernanda Cabral